

Lei nº 852/98 de 08 de 12/1998

A Câmara Municipal de Tacaratu,  
Decreta a seguinte lei:

Ementa: "Orga a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1999 e dá outras providências".

Art. 1º - O orçamento do Município de Tacaratu, para o exercício financeiro de 1999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor especificada em áreas de acordo com o seguinte desdobramento:

### Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$ 197,000
Receita Patrimonial	R\$ 28,000
Receita Industrial	R\$ 5,000
Transferências Correntes	R\$ 3.780,000
Outras Receitas Correntes	R\$ 55,000
Total	R\$ 4.065,000

### Receitas de Capital

Alienação de Bens	R\$ 10,000
Transferências de Capital	R\$ 925,000
Total	R\$ 935,000
Total Geral	R\$ 5.000,000

Art. 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do programa de Trabalho por Funções, Órgão e Categorias Econômicas, segundo as unidades Orçamentárias, conforme anexos integrantes desta Lei e distribuídos pelas seguintes categorias

## Econômicas e Funções:

### A - Despesas por Categorias Econômicas:

Despesas de Custeio	R\$ 3.105,000
Transferências Correntes	R\$ 766,000
Total	R\$ 3.871,000

### Despesas de Capital

Investimento	R\$ 901,000
Inversões Financeiras	R\$ 20,000
Transferências de Capital	R\$ 208,000
Total	R\$ 1.129,000
Total Geral	R\$ 5.000,000

### B - Despesas por Funções

01 - Legislativa	R\$ 792,000
03 - Adm. e Planejamento	R\$ 713,500
04 - Agricultura	R\$ 145,000
05 - Comunicação	R\$ 8,000
08 - Educação e Cultura	R\$ 1.595,500
09 - Energia e Rec. Minerais	R\$ 20,000
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 314,000
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 805,000
15 - Assistência e Previdência	R\$ 517,000
16 - Transporte	R\$ 90,000
Total	R\$ 5.000,000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e Despesa com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1998.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1999;

III - Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa;

IV - Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados;

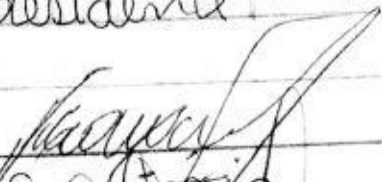
V - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita estimada.

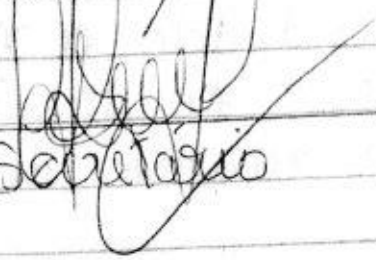
Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 1999, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1999, salvo gadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 08 de dezembro de 1998.

José Adauto Carvalho de Aguiar  
Presidente

  
1º Secretário

  
2º Secretário